

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 156/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 25/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), proveniente do cancelamento de dotação do próprio órgão, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal o grupo de fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Doção Orçamentária 4133.12122426.395 - Gestão Administrativa – FUNDEPAR, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2518.854.1690CreditoEspecial.Fundepar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 18/04/2022 15:43.

Inserido ao protocolo **18.854.169-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 18/04/2022 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9720020499e5248c7a25d0ce85a6c6f.

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0



Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	44905200	100		01 L	650.000,00	22000678
TOTAL						650.000,00	
TOTAL						650.000,00	



ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Página 2 de 2
Nº controle: 22000610

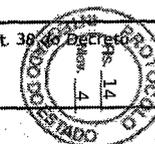


Cancelamento de despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fontes	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33404100	100	01	L	650.000,00	22000677
TOTAL						650.000,00	
TOTAL						650.000,00	

Inserido ao protocolo 18.854.169-0 por: Carolina Zanin Pollo em: 18/04/2022 15:41.

Assinatura Qualificada realizada por: Marcia Cristina Rebonato do Valle em 12/04/2022 21:44. Inserido ao protocolo 18.854.169-0 por: Adriana de Fatima Lopes em: 12/04/2022 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 643be81c183b3cfa51f38a984d0f79a4.





ANEXO III										Fl.03
ANEXO À LEI Nº										
4100 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED										
4133- INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6395	01	90	0	0	0	650.000	0	0	650.000	
		T	0	0	0	650.000	0	0	650.000	
TOTAL			0	0	0	650.000	0	0	650.000	

Inserido ao protocolo 18.854.169-0 por: Carolina Zanin Pollo em: 18/04/2022 15:41.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 12/04/2022 21:44. Inserido ao protocolo 18.854.169-0 por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 12/04/2022 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 3º do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 643be81c183b3cfa51f38a984d0f79a4.



MENSAGEM Nº 25/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso V do art. 135, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria da Educação e do Esporte no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Grupo de fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6395 – Gestão Administrativa – FUNDEPAR, visando a aquisição de equipamentos e mobiliário.

Cumprе mencionar, ainda, que os recursos para cobertura da referida programação são decorrentes do cancelamento de dotação do próprio órgão.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária imediata para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.854.169-0

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DL para providências.

Em, / /
Presidente

18 ABR 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4213/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 156/2022 - Mensagem nº 25/2022**.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2022, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4213** e o código CRC **1C6C5B0A3D1D2DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4215/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2022, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4215** e o código CRC **1E6F5B0A3D1E2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2707/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2022, às 18:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2707** e o código CRC **1E6C5A0D3C1B3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1131/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2022

Projeto de Lei nº. 156/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 25/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24, II CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 25/2022, tem por objetivo a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria da Educação e do Esporte no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias anuais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

A proposição tem por finalidade a criação do Grupo de fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro, no grupo de natureza



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de despesa Investimentos, na Atividade 6395 – Gestão Administrativa – FUNDEPAR, visando a aquisição de equipamentos e mobiliário.

Ademais, os recursos para a cobertura do crédito provem do cancelamento de dotação do próprio órgão, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1131** e o código CRC **1F6F5F0E4D5D9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4250/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 156/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4250** e o código CRC **1C6B5E0D4D6E3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2730/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2730** e o código CRC **1F6C5F0D4C6A3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1162/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Guerra

PARECER - PROJETO DE LEI nº 156/2022

EMENTA: MENSAGEM Nº 25/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

I- RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em questão foi encaminhado pelo chefe do Poder Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 25/2022, com o objetivo de aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ao vigente orçamento da Secretaria da Educação e do Esporte, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando criação do Grupo de fonte 01 — Recursos Próprios do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6395 — Gestão Administrativa — FUNDEPAR, visando à aquisição de equipamentos e mobiliário.

Frise-se que, conforme mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, os recursos da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação do próprio órgão.

Isso posto, ficam criados:

I – no Orçamento Fiscal da Lei Orçamentaria Anual de 2022, o grupo de fonte 01 — Recursos Próprios do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Dotação Orçamentária 4133.12122426.395 – Gestão Administrativa — FUNDEPAR, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Orçamento tem por competência:

Art. 43. Compete à Comissão de Orçamento:

I - manifestar-se sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;

II - auxiliar as demais Comissões Permanentes nas atividades de fiscalização da execução das leis orçamentárias e créditos adicionais, fornecendo os dados orçamentários com o auxílio do Tribunal de Contas se necessário.

Parágrafo único. Na hipótese de o Poder Executivo não apresentar as proposições de orçamento de que trata o inciso I deste artigo, será considerada como proposta a lei de orçamento vigente, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumprido esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas sobre proposições relativas ao Orçamento Estadual, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX, do art. 86, da Constituição Estadual, que prevê:

Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Art. 135. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Da mesma forma, o art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*, condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I, II e III.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal n.95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar n.176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão, razões estas que invoco para proferir PARECER FAVORÁVEL à tramitação da presente proposição legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Orçamento, conforme projeto já aprovado na CCJ.

Curitiba (PR), 26 de abril de 2022.

Assinado Digitalmente

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1162** e o código CRC **1A6E5A1C0A0A6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4327/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 156/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4327** e o código CRC **1D6E5D1B0C0D7CB**